

Publicada no Jornal Oficial, nº 331, de 30 de janeiro de 1964.

LEI Nº 787

PROCESSO Nº 279-P

*Arm.*

**LEI N.º 787**, Dispõe sobre pagamento  
de 10 de dezembro de 1963 do Imposto de Indústrias  
e Profissões.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ  
decreta e promulga a seguinte lei ;

Artigo 1.º—Para o efeito de pagamento do Im-  
pôsto de Indústrias e Profissões, deduzir-  
se-á do movimento econômico das indus-  
trias o quantum pago para o Impôsto de  
Consumo.

Artigo 2.º—A importância da dedução obtida nos  
termos do artigo anterior ficará isenta do  
pagamento do referido tributo a partir de  
1.º (primeiro) de janeiro de 1964.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos  
vinte e oito dias do mês de dezembro de mil  
novecentos e sessenta e três.

F. A. Broca Meirelles  
Presidente da Camara

A. C. Ayrosa Rangel  
1.º Secretário «ad hoc»

Publicada nesta Secretaria na data supra.

João Roberto Barbosa  
p/Roberto Oliveira Santos  
Diretor da Secretaria

Em 28/12/63

Registrada no livro de leis municipais n.º  
VII, a fls. 106/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretario